



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Segunda-feira, 02 de outubro de 2017

Ano II | Edição nº 397-A-Extra

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Segunda-feira, 02 de outubro de 2017

Ano II | Edição nº 397-A-Extra

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL

Atos Oficiais

Leis

emitida pela concessionária desse serviço e obedecerá a classificação abaixo:

CATEGORIA	VALOR (R\$)
RESIDENCIAL	R\$ 8,00
NÃO RESIDENCIAL (COMERCIAL)	R\$ 15,00
NÃO RESIDENCIAL (INDUSTRIAL)	R\$ 50,00

LEI COMPLEMENTAR Nº 44, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

Institui no Município de Valentim Gentil a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, nos termos do Art. 149-A, da Constituição Federal, e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 03, de 29 de setembro de 2017, sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Valentim Gentil, para fins do custeio do serviço de iluminação pública, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), prevista no art. 149-A, da Constituição Federal.

§ Único - O serviço previsto no "caput" deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

Art. 2º - Caberá ao Departamento de Finanças da Prefeitura do Município de Valentim Gentil proceder ao lançamento e à fiscalização do pagamento da Contribuição.

Art. 3º - Contribuinte é todo aquele que possua ligação de energia elétrica regular ao sistema de fornecimento de energia, cadastrada junto à concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica do Município servido pelos serviços de iluminação pública, ainda que se trate de proprietário ou possuidor de imóvel não edificado.

Art. 4º - O valor da Contribuição será incluído no montante total da fatura mensal de energia elétrica

§ 1º - Ficam isentos da Contribuição os consumidores da classe residencial com consumo mensal de até 50 kW/h, bem como os entes da administração direta e indireta do Poder Público e as propriedades rurais.

§ 2º - Para os contribuintes servidos pelos serviços de iluminação pública que não sejam usuários dos serviços de fornecimento de energia elétrica por concessionária e que se encontrem como contribuintes na condição de proprietários ou possuidores de imóvel não edificado será cobrada uma contribuição anual à mesma época da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana (IPTU), no valor total de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais).

§ 3º - O valor da Contribuição será reajustado anualmente pelo mesmo índice utilizado para o reajuste da tarifa de energia elétrica.

Art. 5º - A concessionária de energia elétrica é responsável pela cobrança e recolhimento da Contribuição, devendo transferir o montante arrecadado para a conta do Tesouro Municipal especialmente designada para tal fim, sob pena de responder civil e criminalmente pelo não cumprimento do aqui disposto.

§ 1º - A eficácia do disposto no "caput" deste artigo fica condicionada ao estabelecimento de convênio e/ou contrato a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a Elektro - Eletricidade e Serviços S/A, concessionária local de energia elétrica, respeitadas, no que couber, as determinações da ANEEL.

§ 2º - O convênio e/ou contrato definido no § 1º, deste artigo, será celebrado no prazo máximo de 90 (noventa) dias e disporá sobre a forma e operacionalização da cobrança a que se refere o "caput".

Art. 6º - A concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Segunda-feira, 02 de outubro de 2017

Ano II | Edição nº 397-A-Extra

Página 3 de 3

recolhimento da Contribuição, fornecendo os dados constantes naquele para a autoridade administrativa competente pela administração da Contribuição.

Art. 7º - Fica criado o Fundo de Iluminação Pública (FUNDIP), de natureza contábil e administrado pelo Departamento de Finanças da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, para fiscalizar e administrar o montante arrecadado pela Contribuição, vinculado exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública, tal como definido no parágrafo único, do art. 1º, desta lei complementar, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 1º - Fica vedado o uso dos recursos do FUNDIP para outros fins.

§ 2º - O Poder Executivo fica obrigado a encaminhar à Câmara Municipal de Valentim Gentil programa de gastos e investimentos e balancete anual de aplicação dos recursos no serviço de iluminação pública.

Art. 8º - Aplicam-se à CIP, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 9º - As despesas decorrentes da implantação desta lei complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta lei complementar entra em vigor noventa (90) dias após a data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 02 de outubro de 2017

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente lei complementar foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 02 de

outubro de 2017.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais